

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
CERTIDÃO DO PONTO 05 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE 03/11/2025

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

Miguel Costa, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 24 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 03 de novembro de 2025, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“05 – OA – Proposta – Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 29/10/2025, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (Mandato 2025/2029)

A Câmara Municipal de Mirandela como órgão executivo colegial do Município, dispõe de um conjunto de competências, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como numa infinidade de diplomas legais.

Considerando que:

- A delegação de competências constitui um instrumento jurídico-administrativo fundamental à prossecução do interesse público local, permitindo conferir maior eficácia, eficiência e celeridade aos procedimentos municipais e à tomada de decisões, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da responsabilidade e da transparência administrativa;
- A atuação do Município deve reger-se pelos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público, da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade, conforme previstos no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, assegurando a racionalidade da gestão autárquica e a prestação de contas responsável e transparente perante os munícipes;
- O artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, permite à Câmara Municipal delegar parte das suas competências no respetivo Presidente, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores e/ou Dirigentes Municipais, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do mesmo diploma, garantindo simultaneamente o controlo hierárquico e o direito de recurso das decisões tomadas no exercício das competências delegadas;
- A delegação de competências pode, eventualmente, prever, sempre que adequado, mecanismos de reporte e informação à Câmara Municipal, garantindo que o exercício das competências delegadas decorre sob critérios de legalidade, proporcionalidade e responsabilidade, em conformidade com o artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com os princípios da transparência e da boa administração consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, proponho a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro e/ou Dirigentes, de todas as competências que sejam delegáveis, atribuídas por lei e regulamentos municipais à Câmara Municipal, designadamente:

A) No âmbito das competências previstas nos artigos 33.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais:

- 1) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 2) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- 3) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

- 4) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- 5) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- 6) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 7) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 8) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 9) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 10) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 11) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 12) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 13) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 14) Alienar bens móveis;
- 15) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 16) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 17) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 18) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 19) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 20) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 21) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 22) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 23) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 24) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 25) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 26) Administrar o domínio público municipal;
- 27) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 28) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 29) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 30) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 31) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- 32) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- 33) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 34) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 35) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

36) Deliberar sobre as formas de apoio, em complementaridade com o Estado, às instituições de ensino superior, do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação e ao Serviço Nacional de Saúde, para a requalificação dos equipamentos e infraestruturas ou para o desenvolvimento de projetos ou ações, de interesse para o município, nas condições a definir em contrato-programa.

37) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

38) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

B) Em matéria de realização de Despesa, Contratação Pública, Matéria Fiscal e em Projetos ou Candidaturas a Fundos Comunitários:

1) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,85 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco euros), nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;

2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

3) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto;

4) Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação conexas.

5) Participar, em representação do Município de Mirandela, na gestão, negociação, assinatura, submissão e acompanhamento de candidaturas e operações financiadas no âmbito de programas, projetos e demais instrumentos de desenvolvimento regional, nacional ou europeu, assegurando a coordenação técnica e administrativa dos serviços municipais envolvidos, designadamente das unidades responsáveis pela gestão de investimentos, planeamento estratégico e controlo financeiro, garantindo o cumprimento das normas aplicáveis à boa gestão dos fundos públicos.

6) Ao Presidente da Câmara Municipal é conferida a faculdade de subdelegar as competências referidas no número anterior nos Senhores Vereadores titulares de pelouros diretamente relacionados com as matérias em causa, mantendo-se sob a sua supervisão a responsabilidade de assegurar a coerência técnica, financeira e institucional das candidaturas e operações.

C) No âmbito das competências especiais constantes de diversa legislação e regulamentos municipais sobre licenciamento e fiscalização, decidir sobre todas as matérias cometidas à Câmara Municipal pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, elencados a seguir:

1) Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;

2) Decidir pedidos de informação prévia;

3) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;

4) Conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º;

5) Admitir as comunicações prévias com prazo para utilização de edifícios ou frações autónomas e determinar a realização de vistorias, nos termos do artigo 63.º do RJUE, bem como proceder à notificação dos requerentes para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 62.ºA do mesmo diploma;

6) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;

7) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;

8) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;

9) Proceder às notificações nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;

- 10) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- 11) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
- 12) Proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
- 13) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;
- 14) Emitir as certidões nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- 15) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º;
- 16) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- 17) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;
- 18) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- 19) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- 20) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- 21) Anular, revogar, ratificar, reformar, converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;
- 22) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;
- 23) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE;
- 24) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- 25) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- 26) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- 27) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- 28) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- 29) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- 30) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- 31) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- 32) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE.
- 33) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- 34) Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- 35) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- 36) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- 37) Prestar informações sobre os processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- 38) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

D) Exercer as competências previstas nos artigos 13.º/3 e 5, 17.º/2 e 79.º/8 do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, assim como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do RJRU;

E) Exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

F) Quanto à Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Génese Ilegal, exercer as competências previstas nos artigos 1.º/4, 3.º/2 e 7, 4.º/1/b, 8.º/3 e 4, 15.º/1/m, 17.º/1, 18.º/3, 19.º, 22.º/1 e 3, 24.º/1, 2 e 4, 29.º/1, 32.º/3 e 5, 34.º/1, 35.º/2 e 3, 50.º/1 e 3, 51.º/1, 54.º/1 e 4, 56.º-A/2, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual.

G) Exercer as seguintes competências em matéria de Empreendimentos Turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 22.º;

- b) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;
- c) Rejeitar o pedido de informação prévia em solo rústico, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º-B;
- d) Decidir relativamente ao pedido de informação prévia nos termos do artigo 25.º-C;
- e) Notificar o Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 6 do artigo 26.º;
- f) Atribuição de classificação e fixação da capacidade máxima dos parques de campismo e de caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, nos termos do artigo 27.º;
- g) Comunicar ao Turismo de Portugal, I. P os pedidos de concessão de autorização de utilização para fins turísticos, nos termos do n.º 2 e 5 do artigo 30.º;
- h) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;
- i) Realizar a auditoria de classificação prevista no artigo 36.º;
- j) Realizar a auditoria de revisão de classificação prevista no artigo 38.º;
- k) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do artigo 39.º;
- l) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º;
- m) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;

H) Exercer as seguintes competências em matéria de Alojamento Local, previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto na sua redação atual:

- a) Realizar a vistoria nos termos do artigo 8.º do diploma legal referido;

I) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de Segurança Contra Risco de Incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

J) No âmbito do Novo Regime do Arrendamento Apoiado para habitação, aprovado da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, que regula a atribuição de habitações segundo este regime legal e ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano no que concerne à competência para proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento.

L) Relativamente ao licenciamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

- a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;
- b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º.

M) Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (define o conceito fiscal de prédio devoluto).

N) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho (Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público), designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.

O) Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º.

P) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer os poderes conferidos pelos artigos 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/1 e 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

Q) Exercer as competências previstas nos artigos 25.º/13, 29.º/12, 32.º/12, 49.º/2, 57.º/1/a) e 71.º/1/b) no âmbito do Sistema da Indústria Responsável (SIR) Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual.

R) Exercer os poderes conferidos pelos artigos 5.º/1 e 2, 8.º/2, 3 e 6, 9.º/1 e 3, 41.º, 44.º, 75.º/3, 81.º/2 e 146.º/1 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração).

S) Conceder as licenças especiais de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias previstas no art. 15.º Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

T) Conceder as licenças previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda), bem como decidir nas restantes matérias que estes normativos legais cometem à Câmara Municipal.

U) Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, que Regulamenta a Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Caráter Desportivo, Festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.

V) Emitir as licenças e respetivos averbamentos respeitantes à atividade de transportes em táxi, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação vigente e no Código Regulamentar.

X) Exercer as competências conferidas à Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual alteração que estabelece as disposições aplicáveis à Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.

Z) Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

AA) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação que aprova o Código da Estrada.

BB) Exercer as competências do Código de Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, tendo em vista a cobrança coerciva de dívidas ao Município que devam ser pagas por força de ato administrativo.

CC) Exercer as competências conferidas à Câmara Municipal no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o Quadro da Transferência de competências para as Autarquias Locais nos diversos domínios de atuação do Estado, e dos respetivos diplomas de âmbito setorial.

DD) No âmbito do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas, constante do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, que regula atividades anteriormente cometidas aos governos civis, no que for aplicável e na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico do exercício de guarda noturno.

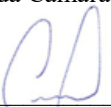
EE) As diversas competências conferidas à Câmara Municipal em todos os Regulamentos Municipais em vigor e demais normativos legais.

Proceda-se à divulgação da presente Proposta nos lugares de estilo habituais, bem como à sua publicação na página eletrónica do Município.”

DELIBERAÇÃO:A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, conforme proposto.”

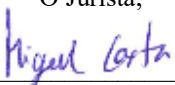
Mirandela, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal;



Vítor Correia

O Jurista;



Miguel Costa